

**Ministério dos Direitos Humanos****SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA  
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

Recomendação que dispõe sobre o direito de venezuelanas e venezuelanos no fluxo migratório no Brasil em seguimento às missões do CNDH para verificação da situação em Roraima.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 17 e 18 de outubro de 2018:

CONSIDERANDO a finalidade da promoção e da defesa dos direitos humanos do CNDH, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Recomendação CNDH nº 01, de 31 de janeiro de 2018, denominada "Recomendação emergencial que dispõe sobre o direito de venezuelanas e venezuelanos no fluxo migratório Brasil";

CONSIDERANDO a Resolução CNDH nº 8/2018 que aprovou por decisão unânime em 09 e 10 de maio o Relatório sobre as Violações de Direitos contra Imigrantes Venezuelanos no Brasil elaborado após missão realizada por este Conselho, entre os dias 17 e 26 de janeiro de 2018, aos estados do Pará (Belém e Santarém), Amazonas (Manaus) e Roraima (Boa Vista e Pacaraima);

CONSIDERANDO que o CNDH realizou missão de seguimento entre os dias 19 e 21 de junho de 2018 às cidades de Boa Vista e Pacaraima, do estado de Roraima, para devolutiva do relatório supracitado à sociedade civil e visitas às novas instalações como abrigos e o centro de triagem na fronteira com a Venezuela;

CONSIDERANDO que as referidas instalações foram inauguradas após envolvimento do Governo Federal na resposta humanitária à situação em Roraima, o que atende ao item I(a) da Recomendação nº 01, de 31 de janeiro de 2018, deste Conselho;

CONSIDERANDO os fatos notórios que sucederam à missão de janeiro, e que agravam as violações de direitos humanos da população migrante, como a Ação Cível Originária (ACO) nº 3121, ajuizada pelo Estado de Roraima, com pedido de fechamento temporário da fronteira; o Decreto Estadual nº 25.681, de 1º de agosto de 2018, que restringiu o acesso aos serviços públicos oferecidos pelo governo do estado de Roraima a apenas estrangeiros munidos de passaporte válido, inclusive para acesso ao SUS; a decisão liminar, de 6 de agosto de 2018, proferida pelo Juízo de primeira instância no bojo da Ação Civil Pública nº ACP 002879-92.2018.4.01.4200, determinando a suspensão da admissão e do ingresso de imigrantes venezuelanos e venezuelanos no Brasil; atos de violência e xenofobia que têm aumentado na região; a decretação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) em Roraima, inicialmente até 12 de setembro de 2018 e prorrogada até 30 de outubro de 2018, acentuando a opção política militarizada de solução da questão por meio do uso da força;

CONSIDERANDO que o fluxo de chegada no Brasil de venezuelanas e venezuelanos tem se mantido em patamar e características que demanda respostas humanitárias e que hoje são de aproximadamente 75 mil pedidos, entre solicitações de refúgio e pedidos de residência temporária, segundo dados da Polícia Federal atualizados em 05 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Operação Acolhida, instituída pelos Decretos nº 9.285 e nº 9.286, ambos de 15 de fevereiro de 2018, vem sendo executada basicamente pelas Forças Armadas, com insuficiente envolvimento e presença de outras pastas em Roraima;

AFIRMANDO em razão do princípio da autodeterminação dos povos, que toda e qualquer proposta de intervenção militar na Venezuela é inaceitável, em especial a fala do Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Luis Almagro, em coletiva de imprensa em Cúcuta, na Colômbia, em 14 de setembro de 2018, em que, ao comentar intervenção militar, disse que não se deve descartar nenhuma opção;

**RECOMENDA:**

I - Aos Ministérios do Trabalho, da Justiça, das Relações Exteriores, da Saúde e da Educação, à Polícia Federal e ao representante-membro da sociedade civil (integrantes do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE), que:

Considerem objetivamente a existência de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela, para fins de reconhecimento prima facie da condição de refugiado, nos termos do art. 1º, III, da Lei nº 9.474/97.

II - Ao Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, que:

Realize visitas aos locais de maior concentração de solicitantes de refúgio para, conforme suas competências, orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados.

III - A Presidência da República e à Casa Civil da Presidência da República, que:

a) Efetivem a presença e o envolvimento nas ações em Roraima de outras pastas para além das Forças Armadas para a prestação de serviços públicos e atendimento à população em Roraima, tanto local como migrante. Para esta última, a atuação em Roraima deve em especial visar à inserção produtiva e proteção dos direitos do trabalho e políticas públicas de desenvolvimento social;

b) Intensifiquem o programa de interiorização resguardadas suas características voluntária e informada. A ampliação deve abarcar venezuelanas e venezuelanos que residam em Roraima mas não estejam nos abrigos da Operação Acolhida;

c) Divulguem os resultados preliminares da interiorização informando número de pessoas e perfil, cidades e modelo de acolhimento em cada uma delas, verbas aplicadas e se são federais, locais ou de organismos internacionais, número de pessoas já inseridas em atividades produtivas e principais áreas, número de pessoas que já deixaram os locais de abrigo inicial e os esforços em curso para envolver outras cidades;

d) Garantam a dotação orçamentária que permita a continuidade da operação acolhida no ano de 2019, incluindo sua expansão para outros estados com considerável chegada do fluxo venezuelano, em especial o estado do Amazonas;

e) Transfiram a gestão militar dos abrigos Latife Salomão e Santa Tereza, localizados na cidade de Boa Vista, para gestão civil;

f) Criem Ouvidoria de caráter civil e independente nos abrigos parte da Operação Acolhida;

g) Apresentem plano contendo soluções duradouras para a população indígena proveniente da Venezuela, contemplando as obrigações do Brasil junto à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Devem incluir modelos de moradia e meios de vida à população indígena venezuelana que se encontra instalada em cidades brasileiras dada as condições precárias e de superlotação como do abrigo da Pintolândia.

IV - A Polícia Federal, que:

Confecione e expeça, de forma célere, o Documento Provisório do Registro Nacional Migratório, nos termos do Decreto 9.277/2018.

V - Ao Ministério de Relações Exteriores, que:

O Estado brasileiro se engaje na abertura de canais de diálogo com a Estado venezuelano de forma proativa, visando a uma solução negociada e pacífica em relação à crise estabelecida naquele país.

VI - Ao Ministério do Trabalho, que:

a) Crie condições no sentido de saber o perfil profissional dos imigrantes, facilitando o ingresso dessa mão de obra ao mercado de trabalho;

b) Crie programas e fomentos para processo de inclusão produtiva dos imigrantes;

c) Garanta a emissão célere da Carteira de Trabalho dos imigrantes, com prazo equivalente ao estabelecido aos brasileiros.

VII - Ao Governo do Estado de Roraima, que:

a) Preste contas relacionadas à aplicação das verbas repassadas pelo Governo Federal desde 2016 para fortalecimento dos serviços públicos e também para atendimento específico à população migrante;

b) Proceda à desistência da ACO 3122;

c) Revogue o Decreto estadual nº 25.681, de 1º de agosto de 2018.

FABIANA GALERA SEVERO  
Presidenta do Conselho

**Ministério dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS****SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS****GERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Edital de Citação da Gerência de Autorização da Navegação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 22/10/2018, publicado no DOU de 24/10/2018, Seção 3, pág. 146, onde se lê: "...com a finalidade de manifestação sobre possível ato de CASSAÇÃO da autorização concedida...", leia-se: "...com a finalidade de manifestação sobre possível ato de EXTINÇÃO da autorização concedida..."

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 270 - Autorizar a ocupação longitudinal da Rodovia Engenheiro Vasco Filho/BR-324 nos trechos entre o km 518+600 ao km 530+000, pista oeste, km 518+860 ao km 520+820 e km 522+520 ao km 530+000, pista leste, município de Feira de Santana/BA, de interesse da Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento. Processo nº 50535.002141/2018-34.

Nº 271 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Mário Covas, BR-101/ES, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 147+600m e o km 150+570m, em Linhares/ES, de interesse da TIM Celular S.A. Processo nº 50500.996967/2018-55.

Nº 272 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia oblíqua entre o km 79+968m e o km 79+988m da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP no município de Roseira/SP, de interesse da INTERVALE - Intervale Informática Ltda. - EPP. Processo nº 50515.057135/2018-52.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA COLEGIADA****PORTARIA Nº 5.570, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no D.O.U., de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.015660/2018-31, resolve:

Art. 1º CRIAR o Contorno de Iconha integrante da BR-101/ES, conforme aprovação do Relatório nº 129/2018/DPP, o qual foi incluído na Ata da 36ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de setembro de 2018, na forma que se segue:

CÓDIGO: 101CES1010;  
LOCAL DE INÍCIO: Entr. BR-101 (KM 377,5);  
LOCAL DE FIM: Entr. BR-101 (KM 380,3) (Contorno de Iconha);

KM INICIAL: 0,0;  
KM FINAL: 6,5;  
EXTENSÃO: 6,5 km;  
SUPERFÍCIE: EOP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA TIAGO  
Diretor-Geral

**Ministério Público da União****ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 67, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

Regulamenta o ato de designação de Analista do Ministério Público da União, cuja área de atividade do cargo não seja Perícia, para o desempenho de atividade pericial que enseje a percepção da Gratificação de Perícia.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26 - inciso XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 2º - § 8º da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.336, de 20 de julho de 2016, e no Procedimento de Gestão Administrativa PGR nº 1.00.000.009409/2018-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o ato de designação de Analista do Ministério Público da União (MPU), cuja área de atividade do cargo não seja Perícia, para o desempenho de atividade pericial que enseje a percepção da Gratificação de Perícia.



Art. 2º O Analista do MPU, cuja área de atividade do cargo não seja Perícia, poderá ser designado, em caráter subsidiário, para o desempenho de atividade pericial que enseje a percepção da respectiva gratificação, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - preferencialmente ao ocupante do cargo efetivo com a especialidade correlata ou, de forma excepcional, ao servidor que tenha formação acadêmica e habilitação legal, bem como registro em órgão de classe, quando for o caso; e

II - anuência expressa do servidor e da respectiva chefia imediata.

§ 1º A designação do servidor será feita no interesse do serviço e poderá, a critério da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise no âmbito do Ministério Público Federal ou da área competente nos demais ramos do MPU, ser condicionada à participação do servidor, com êxito, em ações de treinamento e cursos de aperfeiçoamento profissional.

§ 2º O preenchimento do requisito de que trata o inciso I deste artigo será aferido mediante avaliação curricular e análise de títulos e documentos realizadas pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise no âmbito do Ministério Público Federal ou da área competente nos demais ramos do MPU.

Art. 3º A designação de Analista do MPU, de área de atividade diversa da Perícia, para o desenvolvimento das atividades periciais dar-se-á nas situações em que a demora no atendimento da demanda pericial possa causar prejuízo à atuação institucional.

Art. 4º O pagamento da Gratificação de Perícia aos Analistas do MPU de que trata esta Portaria observará as disposições da Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016.

Parágrafo único. É vedado o pagamento da Gratificação de Perícia ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, ao Técnico do MPU que desenvolva atividade pericial no exercício de função de confiança ou cargo em comissão e aos peritos de órgãos ou entidades conveniadas, requisitados ou contratados, alheios aos quadros de pessoal dos ramos do Ministério Público da União que prestem suporte à atividade pericial no âmbito do Ministério Público Federal.

Art. 5º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pela Procuradora-Geral da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

#### PORTARIA Nº 83, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e transporte aos membros do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XIII do artigo 26 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.00.000.007006/2012-02 resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPU nº 921, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

[...]  
V - nota de conhecimento de transporte de mobiliário e da bagagem, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome dos contratantes;
- origem e destino da prestação do serviço;
- especificação do objeto transportado;
- valor total dispendido;
- data da realização do serviço.

Art. 11. Não será concedida ajuda de custo ao membro que tiver recebido indenização da mesma espécie no período correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do ato que der causa ao novo deslocamento, ressalvada a hipótese do retorno de que trata o parágrafo único do art. 10.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao membro cujo cônjuge ou companheiro (a) tenha ou venha a ter exercício em órgão da Administração Pública na mesma cidade de destino mediante percepção de verba de mesma natureza." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

#### PORTARIA Nº 84, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria PGR/MPU nº 49, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e transporte aos servidores do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 26, incisos VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.00.000.011880/2013-17 resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPU nº 49, de 31 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

[...]  
V - nota de conhecimento de transporte de mobiliário e da bagagem, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome dos contratantes;
- origem e destino da prestação do serviço;
- especificação do objeto transportado;
- valor total dispendido;
- data da realização do serviço.

Art. 11. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que:

I- tiver recebido indenização da mesma espécie no período correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do ato que der causa ao novo deslocamento, ressalvada a hipótese de retorno de que trata o parágrafo único do art. 10; e

[...]  
Parágrafo Único. É vedado o pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, ao servidor cujo cônjuge ou companheiro(a) tenha ou venha a ter exercício em órgão da administração pública na mesma cidade de destino mediante percepção de verba de mesma natureza." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

#### PORTARIA Nº 85, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a portaria PGR/MPU nº 653, de 18 de setembro de 2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia aos servidores do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XIII do artigo 26 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a revogação do artigo 60-C da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa PGR/MPF nº 1.00.000.012283/2013-18, resolve:

Art. 1º Fica revogado o artigo 5º da Portaria PGR/MPU nº 653, de 18 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

#### ATA DA 252ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2018

Aos 26 dias do mês de setembro de 2018, às 10h08, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli e Cezar Luis Rangel Coutinho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Arilma Cunha da Silva. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 42ª Sessão Extraordinária: Aprovada. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente cumprimentou a todos e destacou a presença do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador de Justiça Militar e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar. A seguir, passou a tratar: 1) Incidência de Imposto de Renda sobre o auxílio-moradia; 2) Novo modelo contributivo em estudo pelo Plan-Assiste; 3) Seminário "Crime Militar após a Lei nº 13491/2017"; 4) Núcleo Regional de Pesquisa e Análise de Contas Públicas da PJM Porto Alegre; 5) Exposição "Atuação Internacional do Ministério Público Militar em Missões de Paz"; 6) VI Encontro Internacional de Direito Humanitário e Direito Militar, a ser realizado em Lima/Peru e 7) Relatório de atividades desenvolvidas pela Dra. Karollyne Dias Gondim Neo, Promotora de Justiça Militar, no curso Máster En Derecho Constitucional na Universidade de Sevilla. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Clauro Bortolli apresentou informações sobre a reunião realizada na Escola Superior do Ministério Público da União que tratou da Elaboração do Plano de Atividades 2019. Antes do início da segunda parte da sessão, foi franqueada a palavra ao Presidente da ANMPM, que apresentou informações de interesse dos associados. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo SEI nº 4393/2018-45 - Adequação da Resolução CNMP nº 181, de 7/8/2017, às normas internas que dispõem sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público. Conselheiro-Relator: Dr. José Garcia de Freitas Junior, com vista para o Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131 da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou pela aprovação de Resolução que Regulamenta o Procedimento Investigatório Criminal - PIC, no Ministério Público Militar, atendendo as disposições estabelecidas pela Resolução CNMP nº 181/2017, de 7 de agosto de 2017, alterada pela Resolução CNMP nº 183, de 24 de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução nº 51/CSMPM, de 29 de novembro de 2006." 2) Processo SEI nº

7714/2018-12 - Plano Anual de Correições Ordinárias - 2019. Conselheiro-Relator: Dr. Giovanni Rattacaso. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deliberou, nos termos do art. 5º, VI, da Resolução nº 90/CSMPM, de 30 de novembro de 2016, por unanimidade de votos, pela aprovação do PLANO ANUAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS - 2019." 3) Processo SEI nº 9419/2018-16 - Proposta de alteração da Resolução nº 6/CSMPM, que dispõe sobre o Regimento Interno da CCR/MPM. Conselheiro-Relator: Dr. Alexandre Concesi. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131 da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou pela aprovação da proposta de alteração da Resolução nº 6/CSMPM, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11h55.

JAIME DE CASSIO MIRANDA  
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO  
Secretária

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA  
Sessão Ordinária, de 31/10/2018, às 14h30

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.822/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Responsáveis: PEG Projetos em Educação e Gestão Empresarial Ltda.; Raymundo Theodoro Carvalho de Oliveira; Samuel Cogan; Paulo Roberto de Souza Falcão  
Representação legal: Vera Lúcia Assad (OAB/RJ 28.292) e outros, representando Paulo Roberto de Souza Falcão; Roberto de Bastos Lellis (OAB/RJ 18.435) e outros, representando Raymundo Theodoro Carvalho de Oliveira

012.885/2010-0

Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná  
Responsáveis: Danilo Cesar Strapasson; Ernesto Sperandio Neto; Flávio Zanette; J. Mendes Engenharia Civil Ltda. - EPP; Marcos Eduardo Moser; Paulo Roberto Rocha Kruger; Simetrica Engenharia de Obras Ltda.; Tamara Lepca Maia  
Representação legal: João Ribeiro de Loyola Neto (OAB/PR 49.905) e outros, representando Ernesto Sperandio Neto

014.917/2018-1

Natureza: Representação  
Representante: Luciano Guedes  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado do Pará  
Representação legal: não há

014.919/2010-9

Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro  
Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial; Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Consórcio Arco do Rio; Delta Construções S.A.; Gisela Kraus; Gustavo Ferreira Gomes; Henrique Alberto Santos Ribeiro; Hudson Braga; José Paes Leme da Matta; José Osório do Nascimento Filho; João Carlos de Oliveira Azedias; Luiz Antônio Pagot; Luiz Emygdio de Oliveira; Nilton de Brito; Walter Luiz Correa Magalhaes  
Interessado: Congresso Nacional  
Representação legal: André Luis Santos Meira (OAB/DF 25.297) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Consórcio Arco Metropolitano do Rio; Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764) e outros, representando Delta Construções S.A. e Consórcio Arco do Rio; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP 174.392), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP 334.856), Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35.900) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Fernando Antônio Muniz Lima, Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial; João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055) e outros, representando Luiz Antonio Pagot; Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), representando Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro